

MINISTÉRIO DO INTERIOR
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI

1879/83
10

INFORMAÇÃO Nº 032 /SGPI/DPI/84

REF.: PROC. FUNAI/BSB/1879/83

CEDI - P. I. B.
DATA 09/10/87
COO RKD36

ASS.: REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DA RESERVA INDÍGENA ERIKPATSA

Sr. Diretor da DPI,

Trata o presente processo, da homologação da demarcação administrativa da Reserva Indígena ERIKPATSA, criada pelo Decreto nº 63.368, de 08 de outubro de 1968, tendo a área sido interditada pelo Decreto nº 73.562, de 24.01.74. A Reserva Indígena ERIKPATSA, localizada no Município de Diamantino, Estado do Mato Grosso, contém uma superfície de 79.934,8010 ha, e se compõe das seguintes aldeias: Barrancho Vermelho, Primeira Aldeia, Aldeia na Curva, Segunda Aldeia e Aldeia Nova.

O Decreto Federal nº 63.368/68, que criou a Reserva Indígena ERIKPATSA, tem como esteio os arts. 4º item IV, e 186, da Constituição Federal de 1967, o que demonstra que a terra já era àquele tempo, habitada pelos silvícolas, isto é, a Reserva foi criada em área de terra de posse e ocupação da comunidade indígena, à que se refere o art. 17, I, da Lei nº 6.001, de 1973, que dispõe "in verbis". Art. 17, Reputam terras indígenas:

- I - as terras ocupadas ou habitadas pelos silvícolas, a que se referem os artigos 4º, IV, e 198, da Constituição.
- II - as áreas reservadas de que trata o Capítulo III deste Título.
- III -

O Capítulo III, da Lei nº 6.001/73, referido no art. 17, trata no art. 26, das áreas reservadas pela União, que poderá estabelecer em qualquer parte do território nacional, áreas destinadas à posse e ocupação pelos índios, onde possam viver e obter meios de subsistência, com direito ao usufruto e utilização das riquezas naturais dos bens nelas existentes, respeitando as restrições legais.

MINISTÉRIO DO INTERIOR
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI

1879/83
11

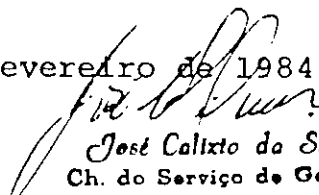
Segundo o Parágrafo único do art. 26, as áreas reservadas na forma deste artigo não se confundem com as de posse imemorial das tribos indígenas, podendo organizar-se sob várias modalidades,- que são quatro ao todo.

No caso em estudo, o Decreto que reservou a terra indígena, é anterior à Lei nº 6.001/73, - Estatuto do Índio -, sendo comum nos decretos criadores de reservas indígenas, a menção a dispositivos constitucionais.

Em conclusão, entendemos que se trata de Reserva Indígena, atendendo a "MENS LEGIS" do Decreto nº 63.368/68, que deu à terra indígena, a denominação de Reserva Indígena ERIKPATSÁ. Após sua homologação através de Decreto assinado pelo Presidente da República, deverá ser levada a registro no Cartório de Imóveis de Situação da Terra, e no Serviço do Patrimônio da União - SPU.

É a informação.

Brasília, 21 de fevereiro de 1984


José Calixto da Silva
Ch. do Serviço de Gestão
de Patrimônio Ind. / DPI

DPI/JCS/rm.